



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 008/2025

Município de Veranópolis
Secretaria de Infraestrutura
Edital de Pregão Eletrônico nº 008/2025
Tipo de julgamento: menor preço por item
Modo de disputa: aberto

Data da disputa do Pregão: **07/03/2025 às 9h**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
CAPINA ELÉTRICA NAS RUAS, PASSEIOS E DEMAIS ESPAÇOS
PÚBLICOS DA ÁREA URBANA**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERANÓPOLIS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por lote, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de controle de pragas, incluindo desinsetização, desratização e serviço de limpeza dos reservatórios de água nos setores e prédios públicos do município, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 7.142, de 03 de maio de 2022.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: Rua Alfredo Chaves, 366, Centro Administrativo Saul Irineu Farina, no dia **07 de março de 2025, às 9h**, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO:

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para prestação de serviço de capina elétrica nas ruas, passeios e demais espaços públicos da área urbana, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência (Anexo I).

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do pregão devem credenciar-se no sistema eletrônico perante o provedor do sistema do Banrisul Pregão Online para obter a senha e acessar os serviços disponibilizados na área de acesso restrito.

2.2 O aplicativo "Banrisul Pregão Online" pode ser acessado através do endereço eletrônico www.pregaobanrisul.com.br

2.3. ACESSO AO SISTEMA

2.3.1 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

2.3.2 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

2.4. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.4.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.4.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.4.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.4.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

2.4.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei;

3.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.2.3. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, como condição para aplicação do disposto neste edital.

3.2.4. Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

4. PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta será de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo I – Termo de Referência, com a indicação dos valores unitários e total dos lotes com duas casas decimais, englobando os custos de tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

4.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

4.4 **Após encerrada a etapa de lances**, a vencedora deverá anexar arquivo via Pregão Online Banrisul, no prazo de até **2 (duas) horas**, de nova proposta financeira e planilha de custos assinada pelo representante legal da empresa devidamente identificado e qualificado, atualizado ao valor arrematado nos lances do pregão, sob pena de desclassificação.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital:

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT);
- e) Declarações formais, conforme anexo II.

5.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

5.4 HABILITAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de aptidão, através de Certidão ou Atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, pelo qual a empresa licitante tenha sido contratada para a execução de serviço de características semelhantes ao do objeto do presente certame.

5.5. Após o envio dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.6. Na análise dos documentos de habilitação, a equipe de apoio de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6. VEDAÇÕES

6.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.2. O impedimento de que trata a alínea "a" do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

7.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.7.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 5% (cinco por cento), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8.7.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado;

8.7.6. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9. MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.

9.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.pregaobanrsul.com.br

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;

10.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

10.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

10.1.4. O disposto no item 10.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

10.2. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

- 11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.
- 11.2. O envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.
- 11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.
- 11.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.
- 11.4.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 11.4.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 11.4.1.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 11.4.1.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 11.4.1.4. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 11.4.1.5. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

- 12.1. Os documentos de habilitação, de que trata o Item 5, enviados nos termos do item 3.1, todos deste edital, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.
- 12.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.
- 12.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.
- 12.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- 12.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- 12.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. RECURSO

- 13.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
 - b) julgamento das propostas;
 - c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
 - d) anulação ou revogação da licitação.
- 13.1.1 Após a empresa ser declarada vencedora, a intenção recursal deverá ser imediata e motivada, devidamente registrada no campo de acolhimento de recurso do sistema do Banrisul, no prazo de até 10 (dez) minutos após ser declarado vencedor.**
- 13.1.1.1. As manifestações deverão ser encaminhadas através do site onde se realiza o pregão, www.pregaobanrisul.com.br
- 13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:
- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - b) a apreciação dar-se-á em fase única.
- 13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
- 13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

- 14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
 - b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
 - c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 10 (dez) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 15.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

11. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

11.1 **Do prazo de início:** Os serviços deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da assinatura do contrato.

11.2 **Local de entrega:** onde houver a necessidade, nas ruas, passeios e demais espaços públicos no perímetro urbano de Veranópolis – RS, em áreas a serem definidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, em todo território do Município de Veranópolis.

11.3 O contrato prevê que os serviços sejam realizados de forma parcelada, de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais. Para isso, deverão ser emitidos Documentos de Formalização de Demanda (Ordens/ Pedidos de Empenho), especificando o que precisa ser executado, no decorrer do período de vigência do instrumento acompanhando o planejamento orçamentário municipal.

11.4. Para o recebimento dos serviços, objeto desta licitação, o Município designa os servidores, nomeados pela Portaria vigente, que farão o recebimento nos termos do art. 140, II, da Lei n.º 14.133/2021.

11.5. Os serviços deverão ser entregues e executados com todos os elementos previstos e inerentes às especificações contidas neste edital e determinadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado, mensalmente, até 15 (quinze) dias da data de apresentação de documento fiscal, acompanhada dos relatórios georreferenciados com as medições diárias e a totalização de horas trabalhadas, com o devido aceite da equipe da Secretaria Municipal da solicitante, das cópias autenticadas das Guias de Recolhimento do FGTS, Cópia da DCTFWeb (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos), FGTS Digital (documento que substitui a GFIP), do INSS, da FOLHA DE PAGAMENTO quitada dos empregados envolvidos na realização do serviço, cópia da ficha de entrega de EPI's, do PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos e com o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, documentos estes, indispensáveis para efetivação do pagamento.

12.1.1. No caso de a empresa não ter empregados, e os sócios serem os responsáveis pela prestação do serviço, fica dispensada da apresentação da Guia de Recolhimento do FGTS, GFIP e FOLHA DE PAGAMENTO, devendo então ser apresentado o pró-labore dos mesmos.

12.2. Todas as notas fiscais emitidas pela contratada deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do contrato e nº do empenho a que se referem.

12.3. O envio das notas fiscais, bem como documentos de regularidade, deverá ser realizado através do link <https://veranopolis.flowdocs.com.br> na guia "atendimento a fornecedores e envio de notas fiscais". O assunto a ser selecionado é o que constar o número de contrato e nome do fornecedor. Na ausência de contrato, deverá ser selecionado como assunto "OUTROS" acrescido do nome da secretaria em que foi entregue o produto ou prestado o serviço.

12.4. O único formato de arquivo aceito, tanto de notas fiscais quanto documentos de regularidade, será PDF.

12.5. O contratante a qualquer tempo poderá requerer a apresentação da nota fiscal em formato XML.

12.6. Serão processadas as retenções tributárias nos termos da lei que regula a matéria.

12.7. A inadimplência da licitante com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

12.8. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12.9. Não haverá pagamento antecipado.

12.10. Para fins de pagamento, a licitante vencedora, após a homologação, deverá informar à Tesouraria da Secretaria Municipal da Fazenda requisitante, o banco, nº. da agência e o nº. da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da empresa licitante vencedora.

12.11. Os valores da proposta não sofrerão qualquer reajuste, nos termos da Lei nº. 9.069 de 29/06/1995 e Lei nº. 10.192 de 14/02/2001.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 13.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 18.1 deste edital as seguintes sanções:
- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 13.3.** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 18.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.
- 13.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 18.2 do presente Edital.
- 13.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 13.6.** A aplicação das sanções previstas no item 18.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 13.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 18.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 18.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 13.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 13.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 13.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 13.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- 13.13.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 18.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

14. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- 14.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pregaobanrisul.com.br.
- 20.2.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico www.pregaobanrisul.com.br.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.
- 14.2.** A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 14.3.** Fica eleito o Foro da Comarca de Veranópolis para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Veranópolis, 17 de fevereiro de 2025.

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta
Assessoria Jurídica.

Em _____

Assessor(a) Jurídico(a)

Cristiano Valduga Dal Pai
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Veranópolis - RS

Secretaria Municipal de Infraestrutura

Objetivo da Contratação: Contratação de empresa especializada em serviço de capina elétrica.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de serviço de capina elétrica nas ruas, passeios e demais espaços públicos da área urbana do Município de Veranópolis.

Os serviços objeto da contratação pretendida possuem as seguintes especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	PERÍODO DE CONTRATAÇÃO
1	Serviço de capina elétrica com equipamento de comutação eletrônica com eletrodos múltiplos para eletrocussão de plantas daninhas, incluindo: - 01 operador. - Lubrificante e combustível. - 01 conjunto completo, contendo: equipamento de eletrocussão, propulsor, gerador de eletricidade e aplicador. Sem remoção de resíduos. - 01 Trator de no mínimo 60CV, com cabine solar e cinto de segurança e equipamento de comutação eletrônica a ser acoplado ao trator com as seguintes características técnicas: - Alternador 440V - Indutor de proteção RLC - Relay controlador de potência - Transformador 440V para 4-12KV - Conversor AC/DC - Eletrodos de aplicação com no mínimo 1.2m - Velocidade de operação: 1,5 km/h - Tensão de entrada: 44v CA - Tensão de saída: 3960V à 12400VCC - Corrente de entrada: 60 ACA - Corrente de saída: 1,86 a 5,83 ACC - Frequência: 60 Hz RPM: 1800RPM	Mês	12 meses, com possibilidade de renovação até o limite da Lei Nº 14.133/2021

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. As quantidades foram definidas considerando o tamanho da área urbana existente que contém 234 quilômetros lineares de ruas. O rendimento demonstrado pela solução imaginada é de 168 mil m²/mês para a carga horária de 140 horas/mês. Isso pressupõe a completa execução do ciclo de serviços de capina elétrica na área contratada em aproximadamente 90 dias, que é o período ideal para o início de um novo ciclo, no espaço onde os serviços iniciarão.
- 2.2. Justifica-se a contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de capina elétrica visando garantir a eficiência, segurança e qualidade no manejo da vegetação no Município de Veranópolis. Esse método inovador utiliza tecnologia elétrica para eliminar plantas indesejadas de forma sustentável, evitando o uso de produtos químicos que podem impactar negativamente o meio ambiente e a saúde humana. Além disso, a execução do serviço por profissionais capacitados assegura conformidade com as normas técnicas e ambientais, reduzindo riscos de acidentes e otimizando o tempo e os recursos empregados. Ademais, a área onde o serviço estará sendo realizado não representa risco de qualquer acidente a carros ou transeuntes, visto que somente será sinalizada para que o mesmo possa executar a capina elétrica.
- Considerando que a administração municipal possui responsabilidade na manutenção da limpeza urbana, o que inclui ruas, passeios e demais espaços públicos, do município busca alternativas que representem soluções com aspectos de eficiência, responsabilidade ambiental e custos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. A solução proposta é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de capina elétrica com equipamento de comutação eletrônica com eletrodos múltiplos para eletrocussão de plantas daninhas, visando um maior aproveitamento de tempo e pessoal com a aplicação do método em períodos cada vez mais espaçados entre uma e outra passagem no local onde crescem essas ervas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

O crescimento dessa vegetação é muito rápido nos períodos de chuvas, o que gera constantes reclamações dos munícipes e afeta a estética urbana negativamente quanto à preservação da saúde pública, bem estar e segurança da população, visto que com a vegetação alta existe uma maior proliferação de vetores, pois o acúmulo de resíduos e mato podem representar riscos sanitários. Além de evitar proliferação de animais peçonhentos e, de possibilidade a melhor visualização dos focos de Dengue, Zica e Chikungunha, para a devida eliminação.

Diante do exposto, faz-se necessário viabilizar alternativa mais eficiente e duradoura para o combate de ervas daninhas no Município.

Sendo assim, o emprego do método de eletrocussão oferece mais eficiência do que a capina convencional, principalmente nos períodos chuvosos, sendo importante destacar que esse método é livre de resíduos ao contrário do controle por meio de controle por meio de herbicidas, que causa impactos nocivos às pessoas e animais, bem como prejuízo ao ecossistema.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A contratação será por menor preço (contratação de serviço), realizada por meio de licitação na modalidade pregão eletrônico, com critério de julgamento por menor preço, conforme Lei Federal Nº 14.133/2021.
- 4.2. A contratação será realizada por mês, tendo em vista que muitas são as variáveis a serem verificadas durante a execução do serviço que impactam no quantitativo a ser contratado. Pavimentações em asfalto, em bloquetes, calçamentos de pedras ou até mesmo sem pavimentações podem apresentar menor ou maior rendimento do serviço, como também a variação da largura da via que gera impacto.
- 4.3. O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado até o limite da Lei Nº 14.133/2021, desde que comprovado o preço vantajoso, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.4. Na renovação do contrato o índice indexador será o IPCA.
- 4.5. A licitante deverá apresentar, para além da documentação jurídica e fiscal obrigatórias, ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado de que já executou serviços compatíveis com o ora licitado, PCMSO E NR 12.
- 4.6. Prévio a assinatura do contrato a empresa vencedora deverá realizar teste de 30 minutos com seu equipamento em área urbana a ser definida pela municipalidade. Tal teste será acompanhado pelo fiscal do contrato e busca evidenciar que os equipamentos e consequentes serviços a serem oferecidos são compatíveis com as especificações definidas no objeto do edital, autorizando o vencedor a firmar contrato.
- 4.7. Caso os serviços não atendam aos requisitos exigidos em edital a comissão poderá efetuar a desclassificação do fornecedor e chamar o segundo colocado, e assim sucessivamente até que sejam atendidas as especificações do edital.
- 4.8. A estimativa da média mensal de prestação dos serviços é de 168 mil m²/mês, para a carga horária de trabalho de 140 horas/mês.
- 4.9. A contratada deverá fornecer treinamento em segurança do trabalho a seus colaboradores. Como padrão mínimo de qualidade, o serviço a ser executado deverá apresentar mortalidade superior a 90% (noventa por cento) das ervas daninhas e plantas indesejáveis.
- 4.10. O serviço deverá focar na eliminação do banco de sementes existentes nas vias, visando a redução constante da população de ervas daninhas e plantas indesejáveis, até o seu total controle. Para tanto, após a primeira aplicação, que deverá atingir as raízes das plantas, as demais deverão observar o período imediatamente anterior à semeadura.
- 4.11. A contratada deverá adotar práticas ambientalmente sustentáveis, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos termos do guia nacional de contratações sustentáveis publicado pela Advocacia Geral da União (AGU), 3ª edição publicado em abril/2020; Lei Federal 12.305/2010 e demais legislações vigentes (ou que venham a existir) nas esferas municipal, estadual e federal.
- 4.12. Durante o funcionamento do equipamento deve ser mantida uma distância de segurança de pelo menos 03 (três) metros em relação a pessoas e veículos, devidamente sinalizada.
- 4.13. Os funcionários da empresa contratada destacados para a execução dos serviços deverão apresentar-se munidos de EPI, para evitar danos à saúde, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital/Contrato. Contudo, a aplicação da capina por eletrocussão oferece maior eficiência do que a convencional considerando as mesmas condições, o que é conveniente nos períodos de maior rebrota (chuvosos). Além disso, é relevante destacar que o referido método é isento de resíduos químicos, ao contrário do controle realizado por meio de herbicidas, os quais acarretam impactos prejudiciais à saúde humana, animal e ao ecossistema.
- 4.14. Requisitos técnicos necessários ao atendimento da necessidade:

Além de atender as especificações informadas, a empresa deve atender aos seguintes requisitos:

- Controles de plantas daninhas em guias e sarjetas e áreas não edificadas com o fim de evitar que plantas invasoras prejudiquem o trânsito de pessoas e veículos, a segurança, a estética urbana e a sanidade dos logradouros públicos, no limite de guias (meio fio) e sarjetas com largura efetiva entre passadas de no mínimo 1,20 metros e em eixos centrais de demais logradouros com largura efetiva entre passadas de no mínimo 2,40 metros.
- Os serviços serão realizados na modalidade de eletrocussão entre o momento de emergência das plantas invasoras até 30 dias após a emergência, de forma a evitar a remoção da camada vegetal (sem remoção de resíduos).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

- Os serviços serão considerados entregues dentro da especificação, se constatado a predominância (acima de 90%) de erva daninha SECA ou MORTA, no limite da faixa de aplicação, após 05 (cinco) dias de início da execução.

O equipamento deverá estar acoplado em um trator de no mínimo 62CV, com cabine de proteção solar e cinto de segurança. O serviço deverá incluir operador, combustível, lubrificante e manutenção geral do equipamento.

Especificação do equipamento:

- Alternador 440V
- Indutor de proteção RLC
- Relay controlador de potência
- Transformador 440V para 4-12KV
- Conversor AC/DC
- Eletrodos de aplicação com no mínimo 1,2 m
- Velocidade de operação: 1,5 km por hora
- Tensão de entrada: 44v CA
- Tensão de saída: 3960V à 12400VCC
- Corrente de entrada: 60 ACA
- Corrente de saída: 1,86A à 5,83ACC
- Frequência: 60 Hz RPM: 1800 RPM

Por questões de segurança, a empresa contratada deverá fornecer os equipamentos de proteção individual, tais como: botina de segurança, luvas resistentes a cortes.

- 4.15. Executar os serviços incluindo os implementos, equipamentos de eletrocussão, o veículo propulsor e gerador de eletricidade em perfeito funcionamento.
- 4.16. Arcar com todos os custos de transporte, movimentação, operação, manutenção e reparos, seguro do equipamento, supervisão da operação, bem como salários e encargos trabalhistas e previdenciários dos empregados.
- 4.17. Fornecer todo o equipamento de proteção individual e/ou coletivo necessário para a operação do equipamento.
- 4.18. Responsabilizar-se por todo dano material causado pelo equipamento e/ou operador em propriedades particulares ou públicas, bem como danos em veículos, objetos ou equipamentos, inclusive, por danos materiais, físicos ou morais decorrentes de acidentes.
- 4.19. Assumir todas as despesas necessárias para realização dos serviços, tais como: trator, veículo, equipamentos em geral, combustível, lubrificante, sinalização, graxa, filtro, pneu, manutenção mecânica, depreciação, seguro, despesas com pessoal (alimentação, transporte e hospedagem, se necessário).
- 4.20. Utilizar veículos, trator e equipamento em bom estado de conservação, obedecendo as normas de trânsito vigentes.
- 4.21. Prestar serviços em ruas, avenidas, acessos e locais indicados pela Secretaria de Infraestrutura.
- 4.22. A execução deverá ser feita no período 12 meses/140 horas mês, conforme planilha de custos, com valor estipulado de 134.370,67 unitário mensal.
- 4.23. O prazo de início dos trabalhos é de 10 dias após a emissão do Empenho/Autorização de Fornecimento.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. Os serviços deverão ser prestados nas ruas, passeios e demais espaços públicos no perímetro urbano de Veranópolis – RS, em áreas a serem definidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, por meio de empresa especializada na atividade, devidamente regulamentada, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos neste Termo de Referência. A estimativa mensal da média mensal de prestação de serviços é de 168 mil m²/mês para uma carga horária de 140 horas/mês.

6. GESTÃO DE CONTRATO

- 6.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme disposto no Decreto Municipal Nº 7.317, de 08 de fevereiro de 2023, que "Regulamenta o agente de contratação, a equipe de apoio e a comissão de contratação", observando-se também o disposto no Decreto Municipal Nº 7.339, de 05 de abril de 2023, que "Disciplina a fiscalização dos contratos administrativos no âmbito do Poder Executivo e as atribuições do fiscal de contrato", nos termos do art. 92, inciso XVIII, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

GESTOR: Bruna Barbieri Favero Pessin

FISCAIS DE CONTRATO: Silvano Zandona – Titular e Ana Carolina Favero – Suplente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

- 6.2. O fiscal do contrato exercerá a verificação concreta do objeto, verificando a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a promitente fornecedora e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 7.1. A promitente fornecedora deverá disponibilizar relatórios georreferenciados com as medições diárias e a totalização do mês fechado.
- 7.2. A contratada deverá apresentar documentos fiscais para fiscalização, após a sua conclusão, a fim de ser verificado e atestado. Em caso de atraso na entrega das notas fiscais, o prazo para efetuar o pagamento será prorrogado na mesma medida do atraso.
- 7.3. A nota fiscal referente ao serviço efetuado deverá ser acompanhada dos documentos das cópias autenticadas das guias de recolhimento do FGTS, FGTS Digital (documento que substitui a GFIP), guias de INSS e da folha de pagamento QUITADA, dos empregados envolvidos na realização do serviço.
A empresa que não tiver empregados fica isenta de apresentação das guias de recolhimento das guias do FGTS, do FGTS digital (documento que substitui a GFIP) do INSS, da folha de pagamento quitada, e demais documentos pertinentes.
- 7.4. Se houver erros ou omissões na documentação de pagamento, a parte contratada será notificada, sendo todas as falhas identificadas para que sejam realizadas as correções necessárias. Nesse cenário, o prazo para o pagamento será interrompido, retomando a contagem a partir do momento em que as irregularidades forem corrigidas.
- 7.5. Os pagamentos serão efetuados até o décimo quinto dia após a protocolização das notas fiscais correspondentes, por meio de depósito em conta corrente. Todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão de responsabilidade da parte contratada. Se necessário, haverá retenção de tributos conforme a legislação vigente, sendo os valores correspondentes destacados nas Notas Fiscais.
- 7.6. Para fins de pagamento, a contratada deverá informar à Tesouraria da Secretaria Municipal de Finanças requisitante, o banco, nº. da agência e o nº da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da empresa contratada.
- 7.7. Todas as notas fiscais emitidas pela contratada deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do contrato e nº do empenho (Documento de Formalização de Demanda) a que se referem.
- 7.8. O envio das notas fiscais, bem como documentos de regularidade, deverá ser realizado através do link <https://veranopolis.flowdocs.com.br> na guia "atendimento a fornecedores e envio de notas fiscais. O assunto a ser selecionado é o que constar o número de contrato e nome do fornecedor. Na ausência de contrato, deverá ser selecionado como assunto "OUTROS", acrescido do nome da secretaria em que foi entregue o produto.
- 7.10. O único formato de arquivo aceito, tanto de notas fiscais quanto documentos de regularidade, será PDF.
- 7.11. O contratante a qualquer tempo poderá requerer a apresentação da nota fiscal em formato XML.
- 7.11. Os preços são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) e despesas.
Serão processadas as retenções tributárias nos termos da legislação que regula a matéria.
- 7.12. A contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, relatório dos serviços executados, informando as horas, metragem e locais onde foram executados os serviços.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

- 8.1. O objeto da presente licitação pode ser classificado como serviço comum, tendo em vista que a descrição do objeto, seus padrões de qualidade e desempenho, conforme se depreende do Termo de Referência em que são usuais no mercado. Cabendo assim, a presente licitação ser processada mediante Pregão Eletrônico, conforme Lei Nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA AQUISIÇÃO

- 9.1. Estima-se para a contratação almejada o valor de R\$ 1.612.448,04 (um milhão seiscentos e doze mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e quatro centavos)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	PERÍODO DE CONTRATAÇÃO	VALOR UNIT. MÊS	VALOR TOTAL 12 MESES
1	Serviço de capina elétrica com locação de equipamento de comutação eletrônica com eletrodos múltiplos para eletrocussão de plantas daninhas, incluindo: operador, lubrificante e combustível, disponibilizando os equipamentos de eletrocussão, veículo propulsor e gerador de eletricidade, sem remoção de resíduos. Trator de no mínimo 60CV, com cabine solar e cinto de segurança e equipamento de comutação eletrônica a ser acoplado ao trator com as seguintes características técnicas: - Alternador 440V	Mês	12 meses/140 horas mensais	R\$ 134.370,67	R\$ 1.612.448,04



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

- Indutor de proteção RLC - Relay controlador de potência - Transformador 440V para 4-12KV - Conversor AC/DC - Eletrodos de aplicação com no mínimo 1.2m - Velocidade de operação: 1,5 km/h - Tensão de entrada: 44v CA - Tensão de saída: 3960V à 12400VCC - Corrente de entrada: 60 ACA - Corrente de saída: 1,86 a 5,83 ACC - Frequência: 60 Hz RPM: 1800RPM				
---	--	--	--	--

- 9.2. Vislumbra-se que tais valores são compatíveis com o praticado pelo mercado correspondente, assim observando o disposto no Decreto Municipal nº 7.142, de 03 de maio de 2022, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Veranópolis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.3. A pesquisa de preços foi realizada com busca feita junto ao Portal de Transparência de municípios que tiveram contratos em vigor para o objeto em questão. Encontrou-se contratos vigentes para este objeto nos estados de Minas Gerais, São Paulo, Santa Catarina, Bahia e Rio Grande do Sul.
- Fornecedores:

Joinville/SC - Eco Herb Capina Elétrica Ltda. – CNPJ 34.156.064/0001-06

Jacobina/BA – Ecoservice Soluções Tecnológicas Ltda. – CNPJ 50.094.795/0001-12

Belo Horizonte/MG – Jardins Capina Elétrica - CNPJ 41.278.917/0001-30

Nova Prata/RS – Eco Herb Capina Elétrica – CNPJ 34.156.064/0001-06 – Data Homologação: 22/02/2024, conforme pesquisa Licitacón.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá de dotação orçamentária a ser informada em cada Documento de Formalização de Demanda (Ordem/ Pedido de Empenho) a ser posteriormente realizado.

02 PODER EXECUTIVO

02 08 SECRET MUN INFRAESTRUTURA

020801 UNIDADES SUBORDINADAS

15 782 Transporte Rodoviário

15 782 0350 Vias Públicas Municipais

15 782 0350 2162 0000 MANUTENÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

18086 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (FR 1.1.0500)

Veranópolis, 30 de janeiro de 2025.

TATIANE PELEGRINI
Diretora de Serviços Administrativos

BRUNA BARBIERI FÁVERO PESSIN
Secretário Municipal de Infraestrutura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

ANEXO II
DECLARAÇÕES

(Nome da empresa/ pessoa física), CNPJ/ CPF n.º,
sediada.....(endereço completo), na qualidade de licitante do presente processo licitatório, EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº
008/2025 que:

- 1- Declara, sob as penas da lei, conforme art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que está ciente e cumpre plenamente os requisitos da habilitação e pela veracidade dos fatos.
- 2- Declara, sob as penas da lei, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, de acordo com art. 63, inciso IV da Lei 14.133/2021

OU

Declara, para fins do disposto no art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que possui menos de 100 (cem) empregados, estando, portanto, desobrigada ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991.

- 3- Declara, sob as penas da lei, de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

- 4- Declara, sob as penas da lei, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

- 5- Declara, para os fins de direito, na qualidade de licitante do presente processo licitatório, que, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal combinado ao inciso VI do artigo 68 da Lei 14.133/2021, não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

- 6- Declara, sob as penas da lei, declara que pretende utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte. (Se ME/EPP).

- 7- Declara para os fins de direito, sob as penas da lei, que cumpre com a legislação do MINISTÉRIO DE TRABALHO de que está em dia com os seguintes documentos: **PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos, LTCAT e com o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional. (NO CASO DE TER EMPREGADOS).**

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS E

O MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS, inscrito no CNPJ sob nº. 98.671.597/0001-09, representado pelo Prefeito CRISTIANO VALDUGA DAL PAI, doravante denominado CONTRATANTE, e, inscrita no CNPJ nº, estabelecida na, Bairro em/...../....., CEP....., representada por, inscrito no CPF, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, tendo em vista o Pregão Eletrônico nº 008/2025, de 18/02/2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. O objeto do presente contrato é a contratação de serviço de capina elétrica nas ruas, passeios e demais espaços públicos da área urbana do Município de Veranópolis.

1.1. Os serviços, objeto da contratação, possuem as seguintes especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Serviço de capina elétrica com equipamento de comutação eletrônica com eletrodos múltiplos para eletrocussão de plantas daninhas, incluindo: - 01 operador. - Lubrificante e combustível. - 01 conjunto completo, contendo: equipamento de eletrocussão, propulsor, gerador de eletricidade e aplicador. Sem remoção de resíduos. - 01 Trator de no mínimo 60CV, com cabine solar e cinto de segurança e equipamento de comutação eletrônica a ser acoplado ao trator com as seguintes características técnicas: - Alternador 440V - Indutor de proteção RLC - Relay controlador de potência - Transformador 440V para 4-12KV - Conversor AC/DC - Eletrodos de aplicação com no mínimo 1.2m - Velocidade de operação: 1,5 km/h - Tensão de entrada: 44v CA - Tensão de saída: 3960V à 12400VCC - Corrente de entrada: 60 ACA - Corrente de saída: 1,86 a 5,83 ACC - Frequência: 60 Hz RPM: 1800RPM

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor total a ser pago será de

CLÁUSULA TERCEIRA

1. O pagamento será efetuado, mensalmente, até 15 (quinze) dias da data de apresentação de documento fiscal, acompanhada dos relatórios georreferenciados com as medições diárias e a totalização de horas trabalhadas, com o devido aceite da equipe da Secretaria Municipal da solicitante, das cópias autenticadas das Guias de Recolhimento do FGTS, Cópia da DCTFWeb (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos), FGTS Digital (documento que substitui a GFIP), do INSS, da FOLHA DE PAGAMENTO quitada dos empregados envolvidos na realização do serviço, cópia da ficha de entrega de EPI's, do PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos e com o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, documentos estes, indispensáveis para efetivação do pagamento.

1.1. No caso de a empresa não ter empregados, e os sócios serem os responsáveis pela prestação do serviço, fica dispensada da apresentação da Guia de Recolhimento do FGTS, GFIP e FOLHA DE PAGAMENTO, devendo então ser apresentado o pró-labore dos mesmos.

2. Todas as notas fiscais emitidas pela contratada deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do contrato e nº do empenho a que se referem.

3. O envio das notas fiscais, bem como documentos de regularidade, deverá ser realizado através do link <https://veranopolis.flowdocs.com.br> na guia "atendimento a fornecedores e envio de notas fiscais". O assunto a ser selecionado é o que constar o número de contrato e nome do fornecedor. Na ausência de contrato, deverá ser selecionado como assunto "OUTROS" acrescido do nome da secretaria em que foi entregue o produto ou prestado o serviço.

4. O único formato de arquivo aceito, tanto de notas fiscais quanto documentos de regularidade, será PDF.

5. O contratante a qualquer tempo poderá requerer a apresentação da nota fiscal em formato XML.

6. Serão processadas as retenções tributárias nos termos da lei que regula a matéria.

7. A inadimplência da contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

8. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9. Não haverá pagamento antecipado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

10. Para fins de pagamento, a contratada, após a homologação, deverá informar à Tesouraria da Secretaria Municipal da Fazenda requisitante, o banco, nº. da agência e o nº. da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da contratada.

11. Os valores da proposta não sofrerão qualquer reajuste, nos termos da Lei nº. 9.069 de 29/06/1995 e Lei nº. 10.192 de 14/02/2001.

CLÁUSULA QUARTA

1. **Do prazo de início:** Os serviços deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da assinatura do contrato.

2. **Local de entrega:** onde houver a necessidade, nas ruas, passeios e demais espaços públicos no perímetro urbano de Veranópolis – RS, em áreas a serem definidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, em todo território do Município de Veranópolis.

3. O contrato possui vigência de 12 meses, contados de ... até ..., com possibilidade de renovação até o limite da Lei nº 14.133/2021.

4. Para o recebimento dos serviços, objeto deste contrato, o Município designa os servidores, nomeados pela Portaria vigente, que farão o recebimento nos termos do art. 140, II, da Lei n.º 14.133/2021.

5. Os serviços deverão ser entregues e executados com todos os elementos previstos e inerentes às especificações contidas no edital da licitação e determinadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

CLÁUSULA QUINTA

A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA SEXTA

1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 01 desta cláusula as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 02 da presente cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 02 da presente cláusula.

5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6. A aplicação das sanções previstas no item 02 desta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7. Na aplicação da sanção prevista no item 02, alínea "b", da presente cláusula, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 02 da presente cláusula o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12. É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
b) pagamento da multa;
c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 02 da presente cláusula exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA OITAVA

A contratada se compromete a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA

O presente contrato é regido em todos seus termos, pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA

A contratada se obrigará a respeitar rigorosamente, durante o período de vigência do Contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene, segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

1. No ato da assinatura do contrato contratada deverá apresentar documento contendo informações do preposto, que irá representá-lo na execução do contrato, conforme faculta o artigo 118 da Lei 14.133/2021.

2. Na assinatura do contrato a contratada deverá apresentar Declaração de que não foi declarada inidônea para contratar com o Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A fiscalização do contrato será exercida pelos servidores designados pela Portaria de/...../....., ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e de tudo dará ciência, conforme art. 117, da Lei Federal nº. 14.333/2021

A fiscalização dos contratos advindos deste termo será exercida por representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e de tudo dará ciência, conforme art. 117, da Lei Federal nº. 14.333/2021.

Não obstante a(s) Contratada(s) seja(m) a(s) única(s) e exclusiva(s) e responsável (veis) pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do presente termo deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

A fiscalização, controle e recebimento será efetuado por servidor/ comissão nomeado (a) posteriormente, que verificarão a quantidade/qualidade/adequação/especificação do objeto conforme características descritas, observado o disposto na alínea "a" e "b" do inciso II do art. 140 da Lei nº. 14.333/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fica eleito o Foro da Comarca de Veranópolis-RS para dirimir quaisquer litígios oriundos do contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Veranópolis,